

DECRETO Nº 3.675 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, até o dia 12/04/2020, a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Patrocínio.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º Os Bancos e Lotéricas, deverão manter regime de trabalho interno ou se possível em *home office*, mantendo-se plantões em casos essenciais que deverão ser atendidos individualmente ou mediante agendamento, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive quanto as pessoais que eventualmente se aglomerem na entrada do estabelecimento enquanto aguardam atendimento;

~~**§3º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por~~

~~meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (Revogado pelo Decreto 3677/2020).~~

§3º Fica autorizada a realização de atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Fica determinado aos estabelecimentos que permanecerem abertos, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória bem como manter a limpeza dos locais e instrumentos de trabalho. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).

Art. 2º- A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, até as 20:00 horas ou no caso das farmácias 24horas com atendimento fechado, estas poderão se manter funcionando ininterruptamente;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, até as 20:00 horas;

III – lojas de venda de alimentação para animais, sendo que os *pet shops* funcionarão, exclusivamente, para a venda de produtos e clínica veterinária, até as 20:00 horas;

IV – distribuidores de gás, até as 20 horas;

V – padarias, até às 20 horas;

VI – postos de combustível, ficando proibida a abertura das lojas de conveniência, até as 20:00 horas; e

VII – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados, sem limitação de horário.

VIII – Oficinas mecânicas e borracharias; (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).

IX – atividades da construção civil e materiais de construção; (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).

~~§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VII (hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados), que ficam dispensados de aplicar o Inciso I deste §1º, deverão adotar as seguintes medidas: (Alterado pelo Decreto 3677/2020).~~

§1º Todos os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VII, deverão adotar as seguintes medidas:

I - não podem ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo ser aplicadas medidas eficazes de controle para entrada e saída de pessoas;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

§2º Caso os restaurantes tenham estrutura e logística adequada, os mesmos poderão efetuar entregas a domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adote as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 **e que disponibilize o uso de máscaras, luvas e álcool gel para seus entregadores para a sua segurança e dos consumidores. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

*§3º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, **lojas de materiais de***

construção, oficinas mecânicas e borracharias deverão disponibilizar seguranças para controle para entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação de apenas 02 (duas) pessoas por família para realizar as compras no interior do estabelecimento, **nos casos de estabelecimentos de gênero alimentício. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

I - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos neste parágrafo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;

II – Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

§4º Nas atividades desempenhadas pelo ramo da construção civil especificamente deverão ser disponibilizados EPI's devidamente higienizados e observadas as medidas de higienização e segurança estabelecidas pela OMS especialmente o distanciamento de 2 metros de cada indivíduo e não aglomeração.” (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).

Art. 4º- Fica suspenso o alvará de funcionamento das atividades industriais de todos os tipos, inclusive de mineração, até 12/04/2020, exceto indústriados ramos essenciais, como alimentação.

§1º As empresas que forem essenciais para a fabricação de insumos necessárias para atender as necessidades da área da saúde, estarão livres para o funcionamento, a critério da administração pública, atendidas as recomendações das autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º- Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de casas noturnas, boates, locais dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, lojas de comércio em geral, armazéns gerais de ensacamento e beneficiamento, salões de beleza, centros de estética, academias e demais estabelecimentos que não se enquadrem nas exceções previstas neste Decreto, até o dia 12/04/2020.

§Único Fica suspenso a realização de velórios no Município de Patrocínio, como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, até o dia 12/04/2020.

Art. 6º- Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 7º- Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º- As Secretarias Municipais, a partir de 23/03/2020 até 12/04/2020, realizarão atendimento ao público somente por agendamento, devendo ser atendido uma pessoa por vez em ambiente com os cuidados determinados pelos órgãos de saúde.

§1º Os serviços das Secretarias Municipais serão realizados de forma interna, com as portas fechadas para o público, sendo permitida a entrada somente das pessoas com agendamento para atendimento.

Art. 9º- O transporte público coletivo será realizado em horário reduzido, ficando proibido o transporte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§Único O transporte de bens essenciais serão mantidos para escoar a produção e abastecimentos dos estabelecimentos que manterão o funcionamento.

Art. 10º- Fica determinado a Procuradoria do Município, que providencia a notificação do Ministério Público de Minas Gerais para providências no sentido decumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11º- Fica determinado ao PROCON Municipal, que tome todas as medidas de fiscalização, para que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive quanto a autuações referentes ao abusos de preços praticados pelos comércios/empresas, liberadas para funcionamento.

Art. 12º- Ficam prorrogados os prazos de suspensão das aulas nas Escolas Municipais, inclusive creches, alterando a data mencionada art. 3º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.

Art. 13º- Ficam prorrogados os prazos de suspensão das atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais Secretarias Municipais que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



em que pode ocorrer aglomeração de pessoas, sejam em locais abertos ou fechados, alterando a data mencionada art. 10º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.

Art.14º- Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio, 21 de março de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal